RESOLUÇÃO Nº 973, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

- Art. 1º Alterar o parágrafo único, artigo 2º, da Resolução CFMV nº 878, de 15 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 25-2-2008, Seção 1, pg.100, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Parágrafo único. A não regularização acarretará lavratura do competente Auto de Infração, por ausência do profissional, e a lavratura de Autos de Multa nos valores definidos no artigo 2º da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001."
- Art. 2° Alterar o §1°, artigo 8°, da Resolução CFMV n° 935, de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 18-2-2010, Seção 1, pg.125, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 1º A solicitação de registro do título de especialista deve ser efetivada em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua concessão pelas sociedades, associações e colégios habilitados. O CRMV, após a análise da documentação apresentada e constatada a sua autenticidade, emitirá um parecer conclusivo sobre o registro do título de Médico Veterinário Especialista ou Zootecnista Especialista, e submeterá à aprovação de uma das Turmas do CFMV."
- Art. 3º Acrescentar os incisos IV e V ao artigo 4º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2006, publicada no DOU de 1º-8-2007, Seção 1, pgs.69 a 71, com as seguintes redações:
- "IV reconhecimento, aprovação, modificação ou suspensão de Programa de Residência Médico Veterinária;"
 - "V registro de Comissões de Ética no Uso de Animais CEUAS."
- Art. 4° Alterar os incisos VII e VIII, artigo 14, e inciso V, artigo 22, todos da Resolução CFMV n° 824, de 31 de março de 2006, publicada no DOU de 25-4-2006, Seção 1, pgs.77 e 78, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- "VII os processos de reconhecimento de Programa de Residência Médico Veterinária, com parecer favorável da Comissão Nacional de Residência em Medicina Veterinária, serão encaminhados à Presidência do CFMV para apreciação por uma das Turmas do CFMV;"
- "VIII os Programas de Residência Médico Veterinária aprovados serão publicados no Diário Oficial da União."
- "V sugerir modificações ou propor a uma das Turmas do CFMV a suspensão do reconhecimento dos programas que não estiverem de acordo com suas normas e determinações."
- Art. 5° Alterar os incisos I a VI, artigo 1°, da Resolução CFMV n° 905, de 11 de maio de 2009, publicada no DOU de 12-5-2009, Seção 1, pg.196, que passam a vigorar com as seguintes redações:
- Art. 6° Alterar o *caput* do artigo 29 e o *caput* do artigo 31, incluir a alínea "e" ao inciso II e o §4° ao artigo 31, todos da Resolução CFMV n° 680, de 15 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 10-4-2001, Seção 1, pgs.46 a 51, e alterar o *caput* do artigo 1° da Resolução CFMV n° 968, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 11-10-2010, Seção 1, pg.138, que passam a vigorar com as seguintes redações:
- "Art. 29. A pessoa jurídica ou a ela comparada, inclusive o microempreendedor individual criado pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que exercer atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 3º da Lei nº 5.550, de 1968, está obrigada a se registrar no Conselho de Medicina Veterinária de sua jurisdição."
- "Art. 31. Para o registro da pessoa jurídica e do microempreendedor individual no Conselho de Medicina Veterinária, correspondente à região onde ela estiver atuando, proceder-se-á da seguinte forma:

O inciso III do art. 5º está de acordo com a retificação publicada no DOU de 24/12/2010, Seção 1, pág. 250

II - (...)

- e) certidão, expedida pela Receita Federal do Brasil, na qual conste o comprovante de inscrição e situação cadastral do microempreendedor individual.
- § 4° A exigência da alínea "a" do inciso II não se aplica ao microempreendedor individual e a exigência da alínea "e" não se aplica à pessoa jurídica".
- "Art. 1° O valor da anuidade de pessoa física e do microempreendedor individual, para o exercício de 2011, será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)".
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272 Méd. Vet. Joaquim Lair Secretário-Geral CRMV-GO nº 0242

Publicada no DOU de 23/12/2010, Seção 1, pág. 171